



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 649/2007

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 2008.

**ART 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio Olinto, para o exercício de 2008, constituindo-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**ART 2º** - A Receita do orçamento Fiscal decorrente do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	138.600,00
Receita de Contribuições	28.350,00
Receita Patrimonial	65.100,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	7.911.225,00
Outras Receitas Correntes	46.725,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.190.000,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	525.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.715.000,00</b>

**ART. 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes nos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal	470.000,00
-------------------------	------------

### II - PODER EXECUTIVO

0200 - Governo Municipal	132.700,00
0300 - Departamento de Administração	933.800,00
0400 - Departamento de Finanças	389.090,00
0500 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes	2.298.865,00
0600 - Departamento de Saúde	1.789.170,00
0700 - Departamento de Viação e Obras Públicas	1.822.445,00
0800 - Departamento de Agricultura	220.340,00

*AL*



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

0900 – Departamento de Assistência Social	571.590,00
1000 – Reserva de Contingência	87.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.715.000,00</b>

**ART. 4º** - O Orçamento poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, inclusive para o Legislativo, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

**Parágrafo Único:** Os remanejamentos de que trata o “Caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**ART. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, voluntárias e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320.

**Parágrafo Único:** As suplementações de que trata o “Caput” deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**ART. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, combinando com o disposto no parágrafo único do artigo 66, da mesma Lei Federal.

**Parágrafo Único:** As redistribuições de que trata o “Caput” deste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

**ART. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar as dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, não sendo computados para o limite descrito no artigo 5º, desta Lei.

**ART. 10** - Fica o Executivo autorizado a usar a dotação de reserva de contingência para abertura de créditos suplementares.

**ART. 11** - No decorrer da Execução Orçamentária, para o exercício financeiro de 2008, o Município de Antonio Olinto fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

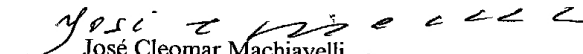
RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, nos limites e termos fixados pela Legislação pertinente.

**ART. 12** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**ART. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de dezembro de 2007.

  
José Cleomar Machiavelli  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

JORNAL \_\_\_\_\_

DATA

17a 231 12/07

Nº

1473

**EDIÇÃO SEMANAL**